

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 026/2018.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª. **DANIEL SANTOS GOMES**, piauiense, solteiro, profissional da farmácia (Farmacêutico), CPF. 052.881.133-94, RG. 3.283-775/SSP-PI, CRF (conselho regional da farmácia) nº1734-PI, residente e domiciliada na Rua Moraes, nº208, em Água Branca- Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Farmácia (saúde), em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas atribuições, nas formas legais e constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a parte preventiva do Núcleo de apoio da família- NASF da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, buscas epidemiológicas no Município contratante, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLAÚSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato tem o prazo de 11(onze) meses, ou seja, do dia 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.



CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E , para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 02(duas) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 01 de Fevereiro de 2018.

Jonas Maria de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

Daniel Santos Gomes

DANIEL SANTOS GOMES

Farmacêutico/ Contratado-

TESTEMUNHAS:

01

Willian Almeida de Conceição Gomes.

02

Maria Rúbia Batista Peixinho Pessoa.

Data supra